



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 12 DE JUNHO DE 2019 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que, em 18 de junho, próxima terça-feira, no intervalo da Sessão de Julgamento, será tirada a fotografia institucional dos Ministros integrantes da Corte, no Salão Nobre.

Informou, ainda, a convocação de Sessão de Julgamento (Extraordinária) a ser realizada quarta-feira, dia 26 de junho.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride alusiva aos Dias do Correio Aéreo Nacional e da Aviação de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/06/2019 18:31:24**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173ddfb179f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **13/06/2019 18:31:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738dc3f573**.

Transporte da Força Aérea Brasileira, comemorados na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:

## **12 JUNHO - Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte**

*Comemoram-se hoje o Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte da Força Aérea Brasileira.*

*Em 1931, ao percorrerem os 370 quilômetros que separam as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, os então Tenentes Casimiro Montenegro e Nelson Freire Lavenère Wanderley não poderiam imaginar os futuros desafios do Correio Aéreo Nacional ao integrar os oito milhões e meio de quilômetros quadrados do território brasileiro.*

*Nas asas da Força Aérea Brasileira, o Correio Aéreo Militar, em fusão com o Correio Aéreo Naval, transformou-se em Correio Aéreo Nacional (CAN), gerando histórico prenúncio da criação da Força Aérea Brasileira e entremeando-se no evolutivo crescimento do Brasil como nação indivisível e homogênea.*

*As missões de outrora que, em virtude da limitação das aeronaves, cuidavam da comunicação de populações isoladas das diversas regiões do Brasil, hoje dão espaço às missões de transporte de pessoal e carga, ajuda humanitária, evacuações aeromédicas, transporte de órgãos e urnas eletrônicas. A aeronave modelo Curtiz, de 1931, deu lugar a aviões modernos, mais velozes e dotados de equipamentos de última geração. A rota Rio - Belém, que era feita em 3 dias na década de 30, acontecerá em pouco menos de 3 horas com a chegada do novo KC-390, maior aeronave militar já produzida no Brasil.*

*Mas os desafios de ontem não ficaram apagados na história, permanecendo vivos no dia a dia do CAN, ao levar direitos fundamentais à população carente em regiões de difícil acesso do País. Portanto, percebe-se que, assim como se renovam os equipamentos, renova-se também o anseio das desbravadoras tripulações que integram o território brasileiro servindo à Pátria.*

*Dessa forma, este Tribunal rende sua homenagem aos profissionais da aviação de transporte e do Correio Aéreo Nacional.*

Na sequência, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome dos integrantes advindos da Força Naval, endossou a homenagem alusiva à Aviação de Transporte. Mencionou que teve a oportunidade de participar, em algumas ocasiões, da gênese da Aeronave KC-390, quando se encontrava no Ministério



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/06/2019 18:31:24**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173ddfb179f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **13/06/2019 18:31:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738dc3f573**.

da Defesa.

Concedida a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos integrantes da Força Terrestre, partilhou das felicitações pela data comemorativa do Dia do Correio Nacional e da Aviação de Transporte, na qual foi usuário durante treze anos da sua vida militar, quando se encontrava na Brigada de Infantaria Paraquedista. Ressaltou, ainda, a importância da Aviação de Transporte, principalmente com o advento da citada Aeronave KC-390, que possibilitará o incremento em todas suas vertentes.

Logo após, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome da Força Aérea Brasileira, agradeceu as manifestações referentes ao Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens proferidas à Força Aérea Brasileira pela data comemorativa.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO Nº 0000124-39.2009.7.11.0011.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, WILSON LEANDRO NETO, GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, FELIX PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, EDEM MENDES TERRA JUNIOR. **ADVOGADOS:** VALÉRIA DA SILVA RAMOS, JOE DA CRUZ BARBOSA, BRUNO RODRIGUES E CARLOS ALBERTO GOMES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, WILSON LEANDRO NETO, GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, FELIX PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, EDEM MENDES TERRA JUNIOR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelas Defesas de FÉLIX PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR e WILSON LEANDRO NETO, de nulidade da Sentença por omissão no dispositivo quanto à absolvição dos Réus do crime previsto no art. 366 do CPM; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da instrução processual pela não aplicação do art. 400 do CPPM, arguida pela Defesa de GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade do julgamento por irregularidade na composição do Conselho Especial de Justiça, (art. 5º, incisos LIII e LIV, da CF). Em seguida, em questão de ordem levantada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), analisada em sede de preliminar, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu pelo desentranhamento dos termos de inquirição



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/06/2019 18:31:24**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173ddfb179f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **13/06/2019 18:31:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738dc3f573**.

dos denunciados quando figuraram na condição de testemunhas em sede de IPM, e dos documentos de fls. 606/607, por conterem violações a preceitos fundamentais, consubstanciados no direito ao silêncio, no contraditório e na ampla defesa e da não autoincriminação, devendo o feito ser julgado com base nas demais provas. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu provimento parcial ao recurso interposto pela Defesa do ex-1º Sgt Ex EDEM MENDES TERRA JUNIOR para, mantendo a condenação imposta pela instância **a quo**, reduzir a reprimenda para 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, como incurso no art. 251, § 3º, c/c os arts. 30, inciso II, parágrafo único, 58 e 73, todos do CPM, mantida a concessão do **sursis** nas condições estabelecidas na Sentença; **por unanimidade**, negou provimento ao recurso do MPM e deu provimento parcial ao recurso da Defesa do Civil WILSON LEANDRO NETO para, mantendo a condenação imposta pela instância **a quo**, reduzir a reprimenda para 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, todos do CPM, mantida a concessão do **sursis** nas condições estabelecidas na Sentença. E o Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), negou provimento aos Apelos ministerial e da Defesa do Ten Cel RRM Ex GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, mantendo incólume a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e **por maioria**, negou provimento ao recurso do MPM e deu provimento parcial ao Apelo da Defesa de FÉLIX PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena imposta para 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM, mantida a concessão do **sursis** nas condições mantidas na Sentença. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial ao Recurso do MPM e negavam provimento ao Recurso da Defesa do Ten Cel GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO para, mantendo a condenação imposta no Juízo inicial à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no art. 311, § 1º, do CPM, condená-lo à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º, do CPM, totalizando a pena unificada em 5 (cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nos crimes previstos no art. 251, § 3º, e no art. 311, § 1º, c/c o art. 53, e art. 79, todos do CPM, fixando o regime inicial semiaberto para o seu cumprimento, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP comum; e mantinham a condenação imposta pela instância **a quo** ao Apelante/Apelado FÉLIX PEREIRA DE MEDEIROS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/06/2019 18:31:24**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173ddfb179f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **13/06/2019 18:31:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738dc3f573**.

JUNIOR, porém reduziam a reprimenda para 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, do CPM, mas davam provimento ao Apelo do MPM, para condená-lo à pena de 2 (dois) anos de reclusão, por incursão no art. 251, **caput**, c/c o art. 53, ambos do CPM, em relação aos fatos ocorridos no CITEx, totalizando a pena unificada de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nos crimes de estelionato mencionados, nos termos do art. 79 do CPM, com a fixação do regime inicial aberto para o seu cumprimento, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, em relação ao Réu GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, negavam provimento ao recurso do MPM e davam provimento ao Apelo da Defesa para absolvê-lo do crime previsto no art. 311, § 1º, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e os Advogados da Defesa, Drs. Carlos Alberto Gomes e Bruno Rodrigues.

A Sessão foi encerrada às 19h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 13/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/06/2019 18:31:24**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173ddfb179f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **13/06/2019 18:31:42**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738dc3f573**.